

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **POWER IMPORTS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.208.817/0001-50, no dia 25/10/2021 às 07h01min e recebido por esta pregoeira no dia 26/10/2021 às 16h21min.

### 1 – Da Admissibilidade da Impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Nos termos do edital a redação está prevista no item 05, do edital impugnado, que assevera:

*“5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, Ou no endereço eletrônico: licitacaonfpr@gmail.com  
5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;  
5.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;”*

A sessão pública do Pregão Presencial nº 061/2021 foi marcada para o dia 26/10/2021 às 08h30min, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

*“Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”*

### 4- Da Decisão

Decide esta pregoeira receber para não conhecer a peça impugnatória pela sua intempestividade e salientar que ocorreu normalmente realização da sessão no dia e no horário marcado, referente ao pregão eletrônico 061/2021.

*Publique-se esta decisão;*

Nova Fátima (PR), 27 de outubro de 2021.

**CAMILA DE CÁSSIA SPITZER**  
PREGOEIRA